



**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

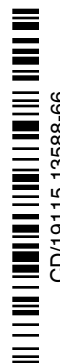
**EMENDA SUPRESSIVA N.º \_\_\_\_\_**

Suprima-se o inciso VI, do art. 8º da Medida Provisória 871, de 2019, e por necessária decorrência, o inciso VI do art. 9º dessa Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é suprimir o inciso VI do art. 8º da MP em tela, uma vez que tal dispositivo não fixa regra objetiva para caracterização de fraude e irregularidade capaz de interromper o pagamento de benefícios previdenciários; pelo contrário, o dispositivo transfere para ato posterior do agente administrativo a definição de outras hipóteses de irregularidades e/ou fraudes. Igualmente isso ocorre no inciso VI do art. 9º da mesma MP.

Trata-se de inserir no texto legal a permissão de uma posterior formulação de juízo arbitrário por parte do agente previdenciário, o que viola os princípios administrativos, possibilitando cortes injustificados e abusivos de benefícios ou auxílios, contrariando





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputada Fernanda Melchionna – PSOL/RS**

o objetivo social da Previdência.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta  
Emenda.

Sala das comissões, em 07 de fevereiro de 2019.

Deputada FERNANDA MELCHIONNA  
PSOL/RS



CD/19115.13588-66